

EDF - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF

Estudo Técnico Preliminar 52/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00094-00005462/2025-41

2. Descrição da necessidade

A continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal constitui dever institucional do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, autarquia responsável pela execução da Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei Distrital nº 5.418/2014) e pela implementação das diretrizes nacionais previstas na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010). Trata-se de atribuição nuclear do órgão, conforme também dispõe a Lei Distrital nº 7.095/2022, que outorga ao SLU a competência para planejar, gerir, fiscalizar e contratar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Os atuais Contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019 — decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2/2018-SLU/DF — abarcam os principais serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos do SLU, tais como coleta domiciliar e seletiva, varrição manual e mecanizada, operação de transbordo, limpeza e lavagem de vias e bens públicos, catação, frisagem e pintura de meios-fios, limpeza pós-eventos e outras atividades indispensáveis à salubridade urbana. Esses contratos encontram-se em prorrogação excepcional e se extinguem em 9 de outubro de 2025, ao completarem 72 meses de vigência, sem possibilidade de novo alongamento. Sua cessação, sem substituição, implicaria verdadeira catástrofe sob a ótica do interesse público: o acúmulo de milhares de toneladas de resíduos em poucos dias, a proliferação de vetores de doenças (mosquitos, ratos e baratas), o entupimento de bocas de lobo, a degradação de áreas públicas, a intensificação de pontos de descarte irregular, o aumento da poluição atmosférica e visual e o comprometimento imediato da saúde coletiva e da ordem urbana. A interrupção desses serviços traria risco de colapso ambiental e sanitário em toda a capital do País.

O problema a resolver, sob a ótica do interesse público, é assegurar a continuidade desses serviços essenciais, evitando o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e a degradação ambiental. Os principais atores envolvidos e suas perspectivas são: (i) a população do DF, que demanda regularidade e qualidade na limpeza urbana; (ii) o SLU-DF, cuja finalidade legal é planejar, gerir e fiscalizar o manejo de resíduos sólidos e a limpeza urbana; (iii) a PGDF e o TCDF, que exercem controle de legalidade e economicidade e hoje analisam as minutas do novo certame; e (iv) as futuras contratadas, responsáveis por mobilização célere e aderente às novas exigências técnicas e normativas.

A pertinência da contratação direta emergencial decorre de circunstâncias alheias à vontade do SLU-DF e já documentadas: o procedimento licitatório para os novos lotes — consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 — foi suspenso por determinações do TCDF e permanece em análise pela egrégia Corte de Contas, sem perspectiva concreta de conclusão, homologação e mobilização antes do término dos contratos vigentes. Para viabilizar o atendimento às exigências técnicas do TCDF e fortalecer o planejamento, o SLU contratou assessoria especializada da FGV, cujos estudos e artefatos foram remetidos aos órgãos de controle. Soma-se a isso a complexidade superveniente da NR-38, que impacta diretamente o dimensionamento de equipes, EPI, produtividade e especificações de equipamentos, demandando ajustes substanciais nas planilhas e nos termos de referência. O cenário foi agravado por insuficiência de pessoal (aposentadorias e exonerações) em áreas técnicas-chave, reconhecida formalmente, o que elevou a dificuldade de atendimento, em prazo exíguo, ao amplo rol de determinações técnicas do TCDF.

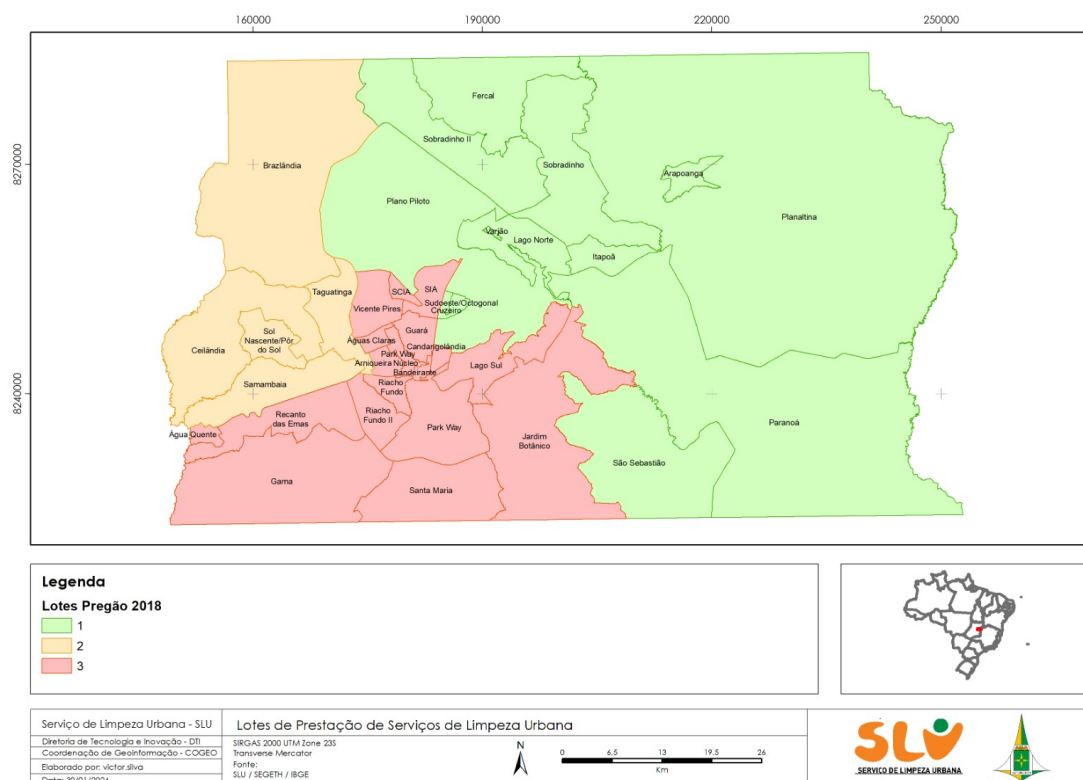
Nesse contexto, a contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente como instrumento de proteção do interesse público, uma vez que se destina a garantir a continuidade mínima e ininterrupta de serviços contínuos e essenciais, diretamente relacionados à atividade-fim da Autarquia.

Os resultados esperados com a adoção da medida incluem: (i) a preservação da regularidade da coleta e da limpeza urbana no DF; (ii) a prevenção de riscos epidemiológicos e ambientais; (iii) a manutenção de condições adequadas de salubridade e ordenamento urbano; (iv) a continuidade do atendimento às metas do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e (v) a criação de uma solução transitória segura até a homologação e assinatura dos contratos definitivos, sem solução de continuidade.

Análise das Contratações Anteriores

Os contratos nº 18/2019 (Lote 1 - empresa Valor Ambiental), 19/2019 (Lote 2 - empresa Sustentare Saneamento) e 24/2019 (Lote 3 - empresa Suma Brasil) estão em operação desde outubro de 2019, sendo que os lotes estão distribuídos da seguinte forma:

Figura 1 - Divisão espacial dos lotes nos contratos nº 18/2019, 19/2019 e 24/2019



Fonte: Elaboração própria com base no Termo de Referência (10779000).

Os serviços objeto desses contratos abrangem:

- P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- P2 - Coleta Seletiva;
- P3 - Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos;
- P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos;
- P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- P6 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;
- P7 - Lavagem de Vias, Logradouros Públicos;
- P8 - Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos;
- P9 - Catação;
- P10 - Pintura Mecanizada de Meio-Fio e Frisagem;
- P11 - Limpeza Pós Eventos e Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura;
- P12 - Unidade de Transbordo de Rejeito e/ou Resíduos.

A execução dos contratos vigentes envolve centenas de equipamentos e mais de mil trabalhadores por lote, todos já mobilizados e em plena operação. Essa realidade, aliada à absoluta necessidade de continuidade dos serviços, torna inviável promover alterações no arranjo dos lotes ou substituições de prestadores neste momento. O mesmo fundamento que impede um rearranjo estrutural é o que justifica a manutenção das atuais contratadas — Valor Ambiental (Lote 1), Sustentare Saneamento (Lote 2) e Suma Brasil (Lote 3) —, uma vez que dispõem da frota, da mão de obra treinada e da logística necessária já implantada no Distrito Federal.

Assim, a formatação adotada para a contratação emergencial preserva a lógica vigente e assegura mobilização imediata, sem solução de continuidade. Essa medida garante estabilidade operacional, evita riscos de paralisação dos serviços e permite uma transição segura até a conclusão do processo licitatório regular. Eventuais inovações ou mudanças estruturais, embora desejáveis, devem ser implementadas apenas no certame definitivo, para que não comprometam a celeridade e a efetividade exigidas pela presente contratação emergencial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Limpeza Urbana	Álvaro Henrique Ferreira dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Para o objeto da aquisição, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

Catálogo Eletrônico de Padronização

Consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que, até o presente momento, não há padronização vigente para serviços de coleta de resíduos e limpeza pública. Assim, não se aplica ao presente processo a obrigatoriedade de observância ao Catálogo, conforme previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar, entretanto, que a classificação do objeto foi realizada com base no Catálogo de Serviços (CATSER), mantido pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), ferramenta oficial do Governo Federal destinada à codificação e padronização de serviços no âmbito da Administração Pública. Tal abordagem assegura alinhamento com os padrões federais, facilita a gestão do contrato e permite o adequado registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Exigência de Amostra, Prova de Conceito ou Exame de Conformidade

Dada à natureza da contratação, serviço composto majoritariamente por fornecimento de pessoal com dedicação de mão de obra exclusiva, não será necessário apresentação de amostra, prova de conceito ou exame de conformidade.

Garantia da Contratação

Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixada em **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.

Tal medida visa mitigar riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços, inadimplemento de obrigações trabalhistas e eventuais danos à Administração. A exigência se justifica pelo volume expressivo de pessoal envolvido, pela necessidade de continuidade dos serviços e pela complexidade logística de substituição da equipe em caso de rescisão contratual.

O contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

seguro-garantia; ou

fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Exigências Legais e Institucionais

A Contratada deverá atender as normas internas do SLU/DF, bem como os ditames gerais das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 (PNRS), da Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos) e da Lei Distrital nº 7.095/2022.

As obrigações da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38/MTE), relativas à saúde e segurança dos trabalhadores da limpeza urbana, deverão ser seguidas pela Contratada.

A Contratada deverá cumprir normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT e demais regulamentos pertinentes ao setor.

Padrões Mínimos de Qualidade

Frequência mínima de coleta domiciliar (3 vezes por semana) e seletiva, (semanal) conforme padrões sanitários

Varição e limpeza de logradouros em periodicidade compatível com a demanda de cada RA.

Garantia de equipamentos adequados e em conformidade com a NR-38.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis, práticas correntes e valores de referência para serviços de limpeza urbana, com destaque para coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva, varrição manual e mecanizada, transbordo e serviços complementares.

O setor apresenta ampla maturidade e pluralidade de fornecedores, com empresas de médio e grande porte atuando em capitais e regiões metropolitanas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, frota própria e atendimento às exigências da NR-38/MTE. Esse cenário assegura competitividade e demonstra que não há risco de ausência de executoras aptas, ainda que, no presente caso, a contratação emergencial seja restrita à manutenção das atuais prestadoras de serviços, em razão da necessidade de continuidade.

Levantamentos de editais e contratos realizados entre 2020 e 2025, incluindo dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relatórios de Tribunais de Contas e notas técnicas setoriais, permitem identificar faixas de valores praticados no Brasil, sintetizadas a seguir:

Serviço	Faixa de Valores Identificada (2020–2025)	Valor Médio Praticado	Observações
Coleta de Resíduos Domiciliares	R\$ 160,00 – R\$ 250,00 / tonelada	R\$ 170,00 – R\$ 210,00	Capitais tendem ao topo da faixa; municípios menores apresentam custos unitários mais altos por perda de escala.
Varição Manual (km de sarjeta)	R\$ 0,13 – R\$ 1,51 / metro linear	R\$ 0,13 – R\$ 0,30	Valores dependem da produtividade considerada.
Custo Médio Nacional (habitante/mês)	R\$ 8,90 – R\$ 20,00	~R\$ 11,96	Varia por porte municipal e região; Sudeste apresenta custos até 35% superiores ao Norte/Nordeste.

Como exemplos, destacam-se Brasília/DF (R\$ 160,64/ton, base ADASA 2024), Salvador/BA (R\$ 170–190/ton, 2022), São Paulo/SP (R\$ 220–250/ton, 2023), Rio de Janeiro/RJ (R\$ 200–230/ton, 2023) e municípios de menor porte como Bonito/MS (R\$ 148–190/ton, 2025). Tais variações são explicadas por fatores como escala de operação, densidade populacional, topografia urbana e distância até os pontos de destinação.

Conclui-se que:

- (i) existe mercado concorrencial consolidado para execução do objeto;
- (ii) os valores praticados em âmbito nacional encontram-se em patamar compatível com a realidade do DF; e
- (iii) a solução emergencial adotada — manutenção temporária das atuais contratadas — é adequada para garantir continuidade sem desabastecimento, permanecendo dentro de faixas de mercado usuais e competitivas.

Esse levantamento cumpre a função protocolar de atestar a viabilidade e a legitimidade da contratação direta emergencial, sem prejuízo de que as inovações e ajustes identificados em estudos comparativos sejam incorporados no procedimento licitatório regular atualmente em análise pela PGDF e pelo TCDF.

6. Descrição da solução como um todo

Às CONTRATADAS caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - COLETA CONVENCIONAL
- P2 - COLETA SELETIVA

- P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO
- P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO
- P5 - VARRIÇÃO MANUAL
- P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA
- P7 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- P8 – LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS
- P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES
- P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM
- P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA
- P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS

P1 - COLETA CONVENCIONAL

O serviço de Coleta Convencional compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos pelo SLU-DF, observados os limites de volume e as normas vigentes quanto às condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais não enquadrados como grandes geradores conforme a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, estabelecimentos públicos pertencentes aos órgãos e entidades dependentes do tesouro do Distrito Federal, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020.

Conforme solicitação do SLU-DF, o serviço deverá contemplar a coleta dos estabelecimentos públicos federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016, desde que situados no âmbito do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

Os resíduos sólidos domiciliares compreendem os resíduos de residências e os resíduos de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam volume de 120 (cento e vinte) litros, por dia e por unidade autônoma.

A coleta convencional será realizada, prioritariamente, no modelo porta a porta, no qual o caminhão de coleta passa na frente de todas as residências recolhendo os resíduos dispostos pelos moradores. Quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão de coleta, será adotado o modelo ponto a ponto, no qual o caminhão acessa pontos de coleta determinados, onde são alocados contêineres de superfície ou semienterrados para acondicionamento dos resíduos da comunidade.

No modelo de coleta convencional porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais não recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

No modelo de coleta convencional ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos não recicláveis, a população deve destiná-lo em contêineres em superfície ou semienterrados (Papa-lixos), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinados pelo SLU-DF.

A coleta nos contêineres semienterrados deverá ser executada com caminhões compactadores dotados de guindaste hidráulico e expensor de compartimento (braço munk). No caso específico do Lote 1, que engloba o Setor Noroeste, a prestadora de serviços deverá prever equipamentos compactadores capazes de operacionalizar os modelos de semienterrado empregado nessa localidade, que é distinto aos das outras localidades coletadas pelo SLU-DF.

Em locais e núcleos de difícil acesso, em que as condições das vias não permitam a circulação do caminhão compactador de 19 m³, serão utilizados caminhões compactadores de capacidade de 6 m³.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta de todos os resíduos dispostos para a coleta e deixar os locais de acondicionamento limpos.

Não será permitido arremessar os sacos e embalagens de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja queda de resíduos na via pública, bem como possuir dispositivo de coleta e armazenamento de lixiviado, sistema estanque para contenção de chorume, dispositivo para drenagem do chorume e materiais e acessórios para absorção de chorume eventualmente derramado nas vias públicas, conforme o art. 36 da Resolução ADASA nº 21/2016.

Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente da comunicação do SLU-DF, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Os reservatórios de chorume deverão ser esvaziados em tanques de coleta nas Unidades de Transbordo, ou local apropriado indicado pelo SLU-DF.

Em resíduos armazenados em contêineres de superfícies, os coletores deverão devolver os contêineres vazios aos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.

Em casos de contêineres danificados por má operação da CONTRATADA, esta deverá realizar o conserto e comunicar ao SLU-DF.

Durante o percurso, as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta da porção de resíduos adequadamente acondicionada. Caso o acondicionamento esteja inadequado, a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF, a fim de que este possa reportar ao DF LEGAL ou órgão com as atribuições de fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências.

Deverão ser coletados os resíduos sólidos gerados nas feiras livres acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas. Caso não estejam devidamente acondicionados a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF para que tome as devidas providências.

O transporte dos resíduos terá como destino as Unidades de Transbordo, as Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, ou ainda outros locais de descarga conforme definido e indicado pelo SLU.

Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.

Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.

Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme Resolução da ADASA 21/2016. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, incluir no circuito de coleta quaisquer novos equipamentos de contêineres semienterrados que venham a ser instalados.

A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

P2 - COLETA SELETIVA

A Coleta Seletiva compreende a coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos, previamente separados dos resíduos orgânicos e devidamente acondicionados, para as Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRR) e outras unidades indicadas pelo SLU-DF.

O serviço deverá contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais e estabelecimentos públicos institucionais.

A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020.

O serviço também contemplará a coleta dos rejeitos das Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRRs).

Conforme o art. 5º, § 5º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, o SLU-DF deverá realizar a coleta dos resíduos recicláveis secos dos grandes geradores, sendo estes responsáveis por colocar os seus resíduos em local adequado para que sejam coletados, vedado o acesso da equipe de coleta ao interior das unidades atendidas. Os grandes geradores deverão obedecer aos dias e horários de coleta determinados pelo plano de coleta para o local onde está alocado o estabelecimento.

A coleta seletiva será realizada nos modelos porta a porta e ponto a ponto, nos Locais de Entrega Voluntária (LEV ou Papa-Recicláveis) e nos Papa-entulhos (quando demandado pelo SLU/DF).

No modelo de coleta seletiva porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais potencialmente recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos de acordo com o plano de coleta, que serão disponibilizados no site do SLU/DF.

No modelo de coleta seletiva ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos recicláveis, a população deve destiná-lo aos Locais de Entrega Voluntária (LEV), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinadas pelo SLU-DF, ou nos contêineres semienterrados instalados no setor Noroeste para recebimento de resíduos recicláveis.

A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Coleta Seletiva em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Coleta Seletiva dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

O Plano de Coleta Seletiva elaborado pela CONTRATADA não poderá prever rotas nas áreas de atuação do serviço de coleta seletiva prestado por Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis. O SLU-DF manterá a CONTRATADA informada acerca das áreas de sua responsabilidade para elaboração e atualização do Plano de Serviço.

A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta a porta caminhão compactador com capacidade de 15 m³ ou 19 m³ ou caminhão baú e dotados de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”.

A coleta dos Locais de Entrega Voluntária (LEVs) no Lote 1, que engloba o setor Noroeste, deverá ser executada com caminhões compactadores de capacidade de 15m³ equipado com braço articulável do tipo *munk* para o içamento dos contêineres LEV e dotados de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”. Este caminhão compactador deverá ser dotado de sistema basculante, ou outro sistema compatível com os modelos de contêineres semienterrados instalados para realização de coleta deste local.

O SLU-DF poderá requisitar o remanejamento de LEVs previstos no contrato, a ser atualizado no Plano de Coleta Seletiva pela CONTRATANTE. Após aprovação da alteração do Plano pelo SLU-DF, a CONTRATADA deverá proceder com o remanejamento e comprovar a efetivação com foto georreferenciada.

Os LEVs deverão ser alocados em vias e logradouros públicos, em locais de fácil acesso pelos usuários.

A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF.

É vedado o remanejamento de LEVs incluídos no Plano de Serviço de Coleta Seletiva para localidades não autorizadas pelo SLU-DF.

Os caminhões devem ser carregados de maneira adequada, e transportados de forma que não haja queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Não será permitido arremessar os sacos (embalagens) de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.

Durante todo o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias públicas, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.

Os resíduos oriundos das coletas seletivas serão destinados às IRRs definidas por este SLU-DF, conforme a necessidade de distribuição de resíduos para os contratos de triagem firmados com associações e/ou cooperativas.

Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme frequência a ser apresentada pela CONTRATADA aprovada pelo SLU-DF. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.

A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

Os veículos utilizados na Coleta Seletiva deverão ser dotados, obrigatoriamente, com dispositivo de pesagem embarcada que permite a medição do peso da carga no caminhão. O sistema de pesagem deve ser totalmente automatizado e compatível com a interface do SLU de forma a viabilizar as análises e controle de dados por esta Autarquia.

A CONTRATADA deverá implantar o dispositivo de pesagem embarcada e realizar o envio dos sinais no prazo de 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviço de Mobilização. Enquanto ela não for implantada, a CONTRATADA deve realizar pesagem nas balanças rodoviárias indicadas pelo SLU-DF.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, que a CONTRATADA proceda à pesagem da carga em uma das balanças do SLU-DF.

Todos os veículos do serviço devem ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO

O serviço compreende a coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos, resíduos verdes (podas e galhadas) e resíduos diversos deverá ser realizada independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta manual de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

Para a execução do serviço, serão utilizados caminhões basculantes de 6 ou 12 m³ do tipo caçamba.

O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela CONTRATADA, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

A coleta manual deverá ser empregada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em pequeno volume e que não haja necessidade de emprego de pá carregadeira para o recolhimento.

Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos e seletivos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos seletivos.

Os caminhões deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja a queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

O serviço deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada de todas as atividades de coleta manual nos pontos de descarte irregular objeto do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o mapeamento atualizado dos pontos, georreferenciados, de descarte irregular ao SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF.

A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter a quantidade de mão de obra e equipamento previstos para cada microrregião e sua realocação apenas ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, via comunicação oficial.

A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Tendo em vista necessidade de atendimento de demandas operacionais específicas, por ato da Diretoria de Limpeza Urbana, devidamente justificado, as equipes e os equipamentos correspondentes a um lote poderão ser utilizados em área pertencente a qualquer um dos demais lotes, para efeito de realização de mutirões governamentais que demandem a disponibilização de quantitativo maior de equipes em benefício do atendimento de um interesse público relevante.

P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

O serviço compreende a coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.

Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos deverá ser realizada, independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta mecanizada de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços caminhões do tipo caçamba basculante de 12 m³, acompanhados de pás carregadeiras, conforme dimensionamento.

O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela prestadora do serviço, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

A coleta mecanizada deverá ser empregada nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em grande volume, não podendo ser realizado satisfatoriamente pelo serviço de Coleta Manual (P3).

Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar a queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

É vedada a extração e/ou transporte da camada superficial de solos ou rochas.

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Os caminhões coletores deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

O serviço deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada de todas as atividades da coleta mecanizada nos pontos de descarte irregular objeto do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.

A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter a quantidade de mão de obra e equipamento previstos para cada microrregião e sua realocação apenas ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, via comunicação oficial.

A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído por veículo previsto em reserva técnica em conformidade com as especificações exigidas em contrato.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Tendo em vista necessidade de atendimento de demandas operacionais específicas, as equipes poderão ser revistas por ato da Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, mediante justificativa. Essa possibilidade abrange, inclusive, a utilização de equipamentos de um lote em área pertencente a qualquer um dos demais lotes, para efeito de realização de mutirões governamentais que demandem a disponibilização de quantitativo maior de equipes em benefício do atendimento de um interesse público relevante.

P5 - VARRIÇÃO MANUAL

O serviço compreende a varrição de vias, sarjetas, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças, pontos turísticos e outros locais definidos pelo SLU-DF e acondicionamento dos resíduos varridos em sacos plásticos, bem como o esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos resíduos em pontos determinados para posterior coleta.

A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Varrição Manual na forma determinada pelo SLU-D. O Plano deverá detalhar todas as áreas e/ou vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Manual dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

O Plano de Varrição Manual deverá apresentar circuitos de varrição com percurso médio diário estimado de 2.400 m (três mil metros) lineares por varredor.

Para fins de contabilização da distância/percurso varrido, entende-se que "2.400 m (três mil metros) lineares" correspondem a 3.000 metros de sarjeta, ainda que, na prática, as equipes de varrição atuem também em locais onde não há a presença de "sarjetas", como vias, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças, pontos turísticos e outros locais.

Em locais de varrição amplos, como pontos turísticos, praças, estacionamentos e calçadas, a CONTRATADA poderá elaborar Plano de Varrição contabilizando "linhas de varrição" com pelo menos 10 metros de espaçamento.

A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição manual planejados no dia. A comparação entre o Plano de Varrição Manual e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA possibilitarão a medição dos quilômetros varridos.

As equipes de varrição manual deverão varrer, juntar e recolher qualquer tipo de resíduo disposto no local, deixando-o totalmente limpo.

As equipes de varrição serão equipadas de carrinho com tração humana (tipo Lutocar), vassourão, pá quadrada, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja.

Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.

É vedada a disposição dos sacos em locais com curvas, praças públicas, pontos turísticos, calçadas estreitas e locais que atrapalhem a passagem livre de pedestres.

A equipe também será responsável pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleleiras e a disposição dos sacos cheios em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.

A coleta dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

É de responsabilidade das equipes do serviço P5 a catação de materiais e resíduos dispostos em gramados, canteiros, praças nas proximidades dos circuitos de varrição onde estão atuando.

As equipes de varrição serão responsáveis por averiguar e catalogar quaisquer problemas nas paleleiras (sistema de abertura, ausência de tampa, danos, etc.). Os dados levantados deverão ser repassados à equipe responsável pela manutenção desses equipamentos. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o SLU-DF quando ciente de uma nova paleleira ausente ou inoperante, via comunicação oficial.

Ao se depararem com locais com descarte irregular de resíduos ao redor de contêineres de superfície, de contêineres semienterrados, paleleiras ou lixeiras prediais e residenciais, as equipes de varrição também deverão providenciar a varrição desses locais e o adequado acondicionamento dos resíduos correspondentes.

P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA

O serviço compreende a limpeza de vias públicas com a remoção de resíduos das vias, sarjetas e canteiros centrais, e outros locais definidos pelo SLU-DF, utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Varrição Mecanizada, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Mecanizada dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

A CONTRATADA deverá elaborar relatório de manutenção mensal da varredeira mecanizada, na forma expressa pelo SLU-DF, demonstrando a realização das ações recomendadas pelo fabricante, antes, durante e após a operação.

É vedada a varredeira mecanizada operar com tanque de água vazio, sem possibilidade de espargimento de água.

A CONTRATADA deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá abastecê-lo imediatamente e comunicar oficialmente a ocorrência ao SLU-DF.

O deslocamento da varredeira mecanizada com a vassoura levantada, não será considerado como serviço executado.

A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição mecanizada planejados no dia, na forma expressa solicitada pelo SLU-DF. A comparação entre o Plano de Varrição Mecanizada e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA, possibilitarão a medição dos quilômetros varridos pelo SLU-DF.

O serviço deverá ser realizado por equipe composta por Varredeira Mecânica com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

O serviço será executado preferencialmente em vias asfaltadas de trânsito rápido, com grande movimentação de veículos automotores e que possuam meio-fio.

O produto da coleta terá como destino as unidades de Transbordo, ou local específico determinado pelo SLU-DF.

A CONTRATADA deverá atender a velocidade de operação recomendada pelo fabricante.

Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS

P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

Define-se como Lavagem de Vias e logradouros e Limpeza de Equipamentos Públicos o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de limpar e desinfetar as vias públicas e bens públicos por meio do jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos restantes e impregnados nos pavimentos, após os serviços de varrição e coleta.

A Lavagem de Vias e Logradouros, e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos deverão contemplar as rodovias e avenidas públicas, as paradas de ônibus, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os equipamentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis. As equipes de lavagem de equipamentos e bens públicos realizará a higienização dos contêineres semienterrados, papeleiras/lixadeiras e também responderão pela limpeza das áreas após realização de feiras-livres.

Os resíduos resultantes desse serviço deverão ser coletados e ensacados pela CONTRATADA, por caminhões compactadores de 19m³, os mesmos da coleta dos resíduos de varrição, e encaminhados ao local adequado para tratamento e disposição final, a ser definido pela CONTRATANTE.

Para o serviço de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 12.000 (doze mil) litros, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

Para o serviço de Limpeza de equipamentos públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, com as mesmas especificações neste documento. Também será utilizada uma máquina jateadora de água a quente e veículo tipo furgão além de outros equipamentos como lixadeiras, bombas portáteis e o que for necessário para execução dos serviços.

O detergente, o desinfetante e demais soluções de limpeza urbana serão de responsabilidade da CONTRATADA, o detergente e desinfetante deverão ser específicos para limpeza de vias públicas, deverão ser composto por um material altamente concentrado, com tensoativo biodegradável pH entre 7,8 e 8,3 com diluição de no mínimo uma parte do produto para 120 partes de água.

Para os objetos que comportem o tráfego de veículos automotivos, é obrigatório que a varrição preceda a lavagem, a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo. A lavagem deverá ser executada por meio de jatos d'água, com sentido do leito do objeto em direção às sarjetas e /ou laterais.

Para atender esse objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado com jatos de água sob alta pressão.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 82 da Resolução ADASA no 21/2016 - Parágrafo único: "O prestador de serviços públicos ao executar os serviços de asseio deverá: inciso II. recorrer a métodos que minimizem o gasto de água, que evitem o uso de água tratada e priorizem a utilização de água de reuso". A CONTRATADA deverá verificar junto a ADASA os locais autorizados para coleta de água de reuso.

Para os equipamentos que comportem o trânsito de pedestres, como escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, paradas de ônibus e outros tipos de equipamentos públicos o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina jateadora de lavagem a quente à alta pressão e utilização de detergentes e desinfetantes citados neste documento e pelos ajudantes, os quais executarão a esfrega e o enxágue do pavimento por meio das ferramentas e materiais apropriados.

Para a retirada de cartazes e qualquer outro tipo de colagem de propaganda e publicidade deverão ser utilizados dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, sem danificar o equipamento ou bem público.

O Serviço de Lavagem de Vias, Equipamentos e Bens Públicos será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado preferencialmente no turno noturno.

A lavagem e desinfecção das vias e áreas onde se realizaram as feiras livres se darão através de jateamento d'água com pressão, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.

Nas áreas onde foram comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes conforme descrito no item 3.12.7, de forma que fique livre de odores desagradáveis.

Os serviços de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos serão realizados, de segunda-feira a sábado, exceto em feriados, obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 19, à exceção das feiras livres, que poderão ocorrer também aos domingos e feriados. Nestes casos deverá ocorrer remanejamento de equipes para os serviços aos domingos e feriados, sem incidência de horas extras.

O veículo utilizado pela equipe de instalação de papeleiras/lixadeiras no serviço de varrição manual de vias será utilizado no turno noturno para fiscalização dos serviços de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos.

P9 – CATAÇÃO

O serviço de Catação de Materiais em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta.

A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não.

Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final.

Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Catação deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 m (cinquenta metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, especificados no Plano de Serviços Complementares.

P10 – PINTURA MECANIZADA DE MEIOS-FIOS E FRISAGEM

Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

Limpeza Pré e Pós Eventos

O serviço destina-se ao atendimento das necessidades de limpeza e acondicionamento dos resíduos decorrentes da realização de eventos públicos no Distrito Federal, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares, religiosos, passeatas, festividades e demais eventos indicados pelo SLU-DF e consiste na realização da limpeza dos eventos ocorridos em vias e logradouros públicos, podendo ser anterior e/ou posterior ao evento.

A cobertura do serviço deve englobar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal, como também poderá ocorrer sob demanda para atendimento de situações excepcionais, imprevisíveis ou que não foram previamente comunicadas ao SLU-DF.

Usualmente, a limpeza pós-evento deverá ser realizada pelo organizador do evento. No caso do promotor não realizar com as suas obrigações, a limpeza poderá ser realizada de forma subsidiária pelo SLU-DF. Nesse caso, o promotor do evento deve ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Nos casos em que o SLU-DF realizar a limpeza de forma subsidiária ao promotor do evento, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e depois da prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados, sacos, equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

A coleta dos resíduos provenientes deste serviço será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

Quando não houver eventos ou afins para realização do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para realização de outras atividades de limpeza urbana, conforme solicitação do SLU-DF, via comunicação oficial. O remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço deve ser indicado pela CONTRATANTE, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores.

Todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço a ser destinado, devendo a CONTRATADA comprovar o remanejamento, registros fotográficos georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos dos LEVs alocados temporariamente em eventos por meio do serviço P2 - Coleta Seletiva.

Deve ser respeitado o quantitativo de resíduos para coleta dos LEVs alocados em eventos. Quantitativos de coletas superiores ao previsto em contrato ficarão às expensas da CONTRATADA.

A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Coleta de Caixa de Gordura

Os serviços de remoção de resíduos de caixas de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios, prédios públicos ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA no 21/2016. Os resíduos da caixa de gordura produzidos em residências integram os resíduos sólidos domiciliares, logo é objeto do serviço público.

Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei no 5.610/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

3.16.3. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões tipo carroceria pela CONTRATADA.

A equipe pós-evento quando solicitada para atender a demanda aos domingos posteriormente à compensação ocorrerá em folga para a equipe.

P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS

O serviço contempla a operação das Unidades de Transbordo do SLU-DF, cujas atividades são: recepção e descarga dos resíduos coletores compactadores, carregamento dos veículos de transferência (carretas) e o transporte das carretas da unidade até o Aterro Sanitário de Brasília, ou local diverso para destinação final indicado pelo SLU-DF.

As carretas serão carregadas nas Unidades de Transbordo por meio de pá carregadeira. Após o carregamento, estas deverão ser cobertas com lona, de maneira que não haja queda de resíduos na via pública durante o transporte.

As carretas deverão ser carregadas e recobertas obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Toda a operação das unidades deverá respeitar a Resolução ADASA Nº 5/2017, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção das estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal.

O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o Aterro Sanitário ou local de destinação final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, na balança do Aterro Sanitário de Brasília ou outras balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a estimativa das quantidades deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, constituindo base essencial para a definição dos preços unitários e globais e para a adequada caracterização do objeto.

Para a presente contratação emergencial, as quantidades a serem contratadas correspondem, em linhas gerais, às atualmente praticadas nos Contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019, devidamente atualizadas por meio de termos aditivos e ajustes subsequentes. Essa escolha se justifica porque tais contratos refletem, de forma concreta, o patamar mínimo necessário para assegurar a manutenção dos serviços de limpeza urbana no Distrito Federal, considerando a experiência acumulada na execução e as restrições legais aplicáveis.

No caso dos serviços remunerados por tonelada (coleta convencional e remoção mecanizada), por quilômetro (varrição manual e mecanizada), por viagem (coleta seletiva), por tonelada x quilômetro (transbordo) e por equipes (remoção manual, frisação e pintura de meio-fio), os quantitativos atualmente em vigor já contemplam volumes que, embora não representem o cenário ideal, são suficientes para garantir a continuidade mínima e a salubridade urbana.

Cumprir destacar que os quantitativos ideais encontram-se previstos no procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 90001/2024-SLU/DF), atualmente suspenso pelo TCDF, cujas planilhas de dimensionamento refletem estudos técnicos mais amplos e detalhados. Todavia, diante da impossibilidade de conclusão do certame antes do encerramento dos contratos vigentes, a contratação emergencial deverá apoiar-se nos quantitativos consolidados a partir da evolução dos contratos em vigor, que respeitaram os limites legais de acréscimos contratuais (até 25%) e a viabilidade operacional das empresas contratadas à época.

Essa solução garante: (i) a aderência à realidade contratual já testada e validada em campo; (ii) a manutenção da prestação ininterrupta dos serviços; (iii) a economicidade, ao evitar sobre ou subdimensionamento de quantidades em caráter emergencial; e (iv) a compatibilidade com a capacidade orçamentária e operacional da Autarquia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.716.470,68

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços estruturada nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, adotada pelo art. 94 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 como parâmetro obrigatório para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. O modelo utilizado contempla todos os módulos previstos na referida Instrução, incluindo remuneração, encargos sociais, benefícios legais e convencionais, provisões trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

A base de cálculo partiu da planilha vigente dos contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019, devidamente atualizada pelos aditivos e ajustes celebrados ao longo da execução contratual. Sobre essa estrutura, foram realizados os seguintes ajustes:

- Impacto da NR-38: foram incorporados os custos decorrentes da Norma Regulamentadora nº 38 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde janeiro/2025, que estabelece requisitos de saúde e segurança para os trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com impacto direto no dimensionamento de equipes, fornecimento de EPIs, treinamentos obrigatórios e produtividade.
- Depreciação de veículos: custos de caminhões, pás carregadeiras e outros equipamentos que já atingiram o limite de depreciação foram retirados, de forma a evitar a incorporação indevida de valores que não mais representam custos reais da operação.
- Supressões de serviços e elementos (Despacho – SLU/PRESI/DILUR nº 181104280):
 1. Exclusão do custo de aquisição de lixeiras;
 2. Exclusão do custo de aquisição de contêineres semienterrados;
 3. Exclusão do custo de aquisição de Locais de Entrega Voluntária – LEVs;
 4. Exclusão da gravimetria;
 5. Depreciação de equipamentos já considerada no ajuste anterior.
- Inclusões decorrentes de decisões do TCDF;

- Otimizações de serviços;

A metodologia aplicada foi híbrida:

- Para a mão de obra, adotou-se a modelagem de contratos com dedicação exclusiva, conforme IN nº 5/2017, utilizando como referência a Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SINDLURB, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Para equipamentos e máquinas (caminhões, carregadeiras, varredoras, etc.), aplicou-se metodologia de dimensionamento e precificação baseada em composições oficiais do SINAPI/SICRO, contemplando custos de combustível, manutenção, depreciação e produtividade.

Os preços dos insumos foram obtidos mediante pesquisa de mercado, com base em fontes oficiais e diversificadas, incluindo:

- Tabelas do SINAPI e SICRO;
- Painel de Preços da Administração Pública Federal e do Distrito Federal;
- Cotações diretas junto a fornecedores do setor;
- Quando não disponível, aplicação de índices oficiais de atualização de custos.

Os valores estimados refletem os custos operacionais necessários à manutenção dos serviços, acrescidos dos percentuais relativos a CITL, considerando como data-base setembro/2025.

Assim, segue quadro com os valores preliminares do Contrato Emergencial, já considerando algumas das supressões e ajustes constantes nesse Estudo Técnico Preliminar.

Quadro 1: Planilha Resumo Lote 1

PLANILHA RESUMO					
Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	21.223	R\$ 277,97	R \$ 5.899.357,31	
P2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.040	R\$ 964,95	R \$ 1.003.972,45	
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	12	R \$ 40.370,13	R\$ 484.441,56	
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R\$ 63,47	R \$ 1.001.493,13	
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	38.542	R\$ 160,42	R \$ 6.182.875,55	
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	9.040	R\$ 65,90	R\$ 595.736,00	
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R \$ 47.299,06	R\$ 94.598,12	
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	2	R \$ 78.676,99	R\$ 157.353,98	
P9 - CATAÇÃO	Equipe	11	R \$ 130.613,80	R \$ 1.436.751,80	
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	3	R \$ 389.060,41	R \$ 1.167.181,23	
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R \$ 300.404,29	R\$ 300.404,29	
P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESIDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton. xKm	1.698.432	R\$ 0,74	R \$ 1.256.839,68	
TOTAL GERAL MENSAL				R \$ 19.581.005,10	

Quadro 2: Planilha Resumo Lote 2

PLANILHA RESUMO

Serviço	Unid.	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	16.951	R\$ 234,71	R \$ 3.978.629,65
P2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	624	R\$ 1.386,68	R\$ 865.289,62
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	20	R \$ 63.685,11	R \$ 1.273.702,32
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	19.082	R\$ 56,12	R \$ 1.070.903,41
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	24.274	R\$ 146,61	R \$ 3.558.840,64
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	4.950	R\$ 62,71	R\$ 310.428,16
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R \$ 65.383,84	R\$ 130.767,68
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	1	R \$ 102.581,77	R\$ 102.581,77
P9 - CATAÇÃO EM ÁREAS VERDES	Equipe	15	R \$ 116.415,25	R \$ 1.746.228,76
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	8	R \$ 211.571,32	R \$ 1.692.570,63
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R \$ 266.175,75	R\$ 266.175,75
P12-UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA	Ton. xKm	103.272	R\$ 2,28	R\$ 236.046,38
TOTAL GERAL MENSAL				R \$ 15.232.164,77

Quadro 3: Planilha Resumo Lote 3

PLANILHA RESUMO

Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	25.389	R\$ 255,94	R\$ 6.498.060,66
P2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.003	R\$ 1.502,07	R\$ 1.506.506,40
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	17	R\$ 49.774,78	R\$ 846.171,26
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	19.203	R\$ 60,57	R\$ 1.163.125,71
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	26.863	R\$ 149,17	R\$ 4.007.153,71
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	3.980	R\$ 79,80	R\$ 317.604,00
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	3	R\$ 49.528,60	R\$ 148.585,80
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	1	R\$ 78.955,13	R\$ 78.955,13
P9 - CATAÇÃO	Equipe	11	R \$ 122.874,37	R\$ 1.351.618,07
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R \$ 424.224,95	R\$ 848.449,90
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R \$ 307.446,57	R\$ 307.446,57
P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESIDUOS - GAMA	Ton. xKm	1.091.610	R\$ 0,76	R\$ 829.623,60
TOTAL GERAL MENSAL				R \$ 17.903.300,81

As Planilhas Orçamentárias anexas a este Estudo Técnico Preliminar (Anexos A, B e C) contêm o detalhamento da estimativa de custo por serviço e por lote. Vale ressaltar que os valores serão aprimorados e ajustados no Termo de Referência final para a contratação direta, conforme as alterações detalhadas neste documento

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do **parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além de tecnicamente viável, o parcelamento da **solução** - Serviços P1 a P20 – não acarretará prejuízo para o conjunto da solução nem perda de economia de escala, uma vez que, mesmo separadamente, resulta em parcelas bastante consideráveis de serviços.

Considerando que a solução pretendida abarca toda a dimensão do Distrito Federal, permite-se a divisão do objeto em **LOTES**, com áreas de abrangência geográfica diferentes, propiciando ampla concorrência e competitividade entre os licitantes.

Destaca-se, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei de Licitações, que o parcelamento não deve ser adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Uma das justificativas para o parcelamento é o vulto da contratação, pois a decisão de não parcelar poderia inviabilizar a competitividade e a própria execução do objeto, considerando a reduzida quantidade de empresa (s) com capacidade para executar um objeto dessa magnitude.

Quanto ao parcelamento da licitação em lotes, cita-se alguns benefícios:

- Mitigar o risco de licitação deserta, por falta de atratividade do objeto a ser licitado;
- Mitigar o risco de licitação fracassada, devido à redução da capacidade técnica gerado pelo parcelamento do objeto;
- Tornar o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração pela potencial economicidade;
- Contribuir para uma gestão de contrato mais eficiente tanto pela Equipe de Fiscalização do SLU-DF, que é enxuta, quanto pela otimização do custo dos insumos, que é uma parcela significativa na execução do presente objeto;
- Considera-se que a gestão terceirizada de recursos humanos na Administração prescinde da obrigatoriedade da presença somente de empresas locais, sendo viável a alocação de profissionais da comunidade local por empresas que não necessariamente estejam estabelecidas na mesma localidade, variável que aumenta a competitividade do certame.

Com isso, verifica-se o atendimento da viabilidade técnica e econômica, bem como a busca pela ampliação da competição e da não concentração de mercado, sem perda da economia de escala.

Portanto, quanto à adoção de parcelamento de solução à luz da Lei 14.133/21, a Comissão de Planejamento entende ser viável a divisão do objeto em **3 (três) Lotes**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo nº 00094-00000115/2022-80: cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e serviços correlatos nas Regiões Administrativas (RAs) do Distrito Federal;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está em constante no Planejamento Estratégico 2024-2027 do SLU-DF, presente no Mapa Estratégico 2023 - 2027 (pág., 24), e no Desdobramento da Estratégia item 4, Macroprocesso I: Manter os contratos de Limpeza urbana e de manejo de Resíduos (pág., 39).

Adicionalmente, também está constante no Plano de Ação Anual de Contratações (PCA), no itens a seguir:

126759: Contrato é o fornecimento de serviço contínuo de coleta e transporte até o aterro sanitário de resíduos com características domiciliares (resíduos indiferenciados), incluindo a cessão gratuita dos respectivos recipientes de coleta.

142289: Coleta manual de entulhos. Demais especificações conforme Termo de Referência.

142295: Varrição manual de vias e logradouros públicos. Demais especificações conforme Termo de Referência.

142294: Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos. Demais especificações conforme Termo de Referência.

142293: Varrição manual de vias e logradouros públicos. Demais especificações conforme Termo de Referência.

142292: Catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes. Demais especificações conforme Termo de Referência.

159493: Coleta mecanizada de entulhos. Demais especificações conforme Termo de Referência.

142291: Frisagem e pintura mecanizada de meios-fios. Demais especificações conforme Termo de Referência.

159492: Serviços de limpeza e higienização.

159489: Instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária). Demais especificações conforme Termo de Referência.

159211: Instalação de contêineres semienterrados. Demais especificações conforme Termo de Referência.

138967: Instalação de lixeiras/papeleiras. Demais especificações conforme Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa dar continuidade à prestação dos serviços de limpeza urbana e serviços correlatos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo **SERVIÇO ESSENCIAL E CONTÍNUO**, para garantir a urbanidade, salubridade e saúde pública da população.

A contratação em tela gerará benefícios para a sociedade, uma vez que proporcionará condições para a manutenção de ambiente salubre, livre de vetores e pragas que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Esta contratação também busca assegurar o atendimento às Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014.

Resultados pretendidos pela pretensa contratação

Dos locais a serem limpos: As áreas a serem mantidas limpas são as guias, sarjetas, monumentos públicos, calçadas, calçadas, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos, faixas de serviço, pontos e abrigos de ônibus, postes e outros itens do mobiliário urbano nos passeios públicos;

Do resultado do serviço: garantir que, após a prestação deste serviço, as vias, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos e lugares nele descritos estarão limpos, livres de sujeiras ou resíduos, de odores desagradáveis e higienizados quando necessário, em condições adequadas de uso e com os seus resíduos devidamente acondicionados para a coleta e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;

Do cuidado com o meio ambiente, saúde e segurança do trabalho: assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o meio ambiente, garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.

A Administração almeja com a pretensa contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício relativo à execução dos serviços pretendidos;

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público;

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado à contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços de limpeza urbana com padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade mínima atendidos;

Atender aos preceitos legais e orientações vigentes, sobretudo no que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;

Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;

Alinhar o planejamento esperado da contratação com a análise adequada das propostas no momento da licitação quanto aos fatores pretendidos, ponderando os recursos envolvidos para a seleção da proposta mais vantajosa e conseqüentemente uma contratação eficiente.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências a serem Adotadas

Dos espaços físicos para operação

No dimensionamento realizado, foram considerados as seguintes unidades de Transbordo:

- Transbordo de Sobradinho;
- Transbordo da Asa Sul;
- Transbordo do Gama;
- Transbordo de Brazlândia.

Atualmente, essas unidades não atendem aos requisitos mínimos da Resolução ADASA nº 21, de 25 de novembro de 2016 e alterações posteriores, sendo necessário a realização de obras para adequação.

Nesse contexto, o SLU-DF realizou contratação de empresa para elaboração dos projetos necessários para a adequação dos referidos transbordos. Após o fim dessa contratação e aprovação dos projetos, será necessário realizar uma segunda contratação para a execução das obras de adequação.

Na execução dessas obras, será necessário uma adequação na operação dos transbordos, visto que eles podem ter parte da sua área comprometida ou até ficar temporariamente inutilizado.

Adequar a estrutura física dos núcleos de limpeza e das demais unidades operacionais para melhor desempenho das atividades previstas neste planejamento.

Sugere-se nesse cenário, que o SLU-DF realize intervenções nas unidades e ajustes operacionais para o prosseguimento dos serviços de coleta e limpeza urbana.

Sugere-se que ao longo do contrato seja implementada a automatização ou terceirização de mão de obra necessária para a operação das balanças, de forma que estes profissionais possam ser realocados para a fiscalização.

Das instalações físicas do SLU-DF

Sugere-se a implantação de um Centro de Controle Operacional - CCO, de forma que o SLU-DF tenha controle em tempo real da operação das prestadoras de serviços e possa otimizar a fiscalização dos contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A pretensa contratação busca reduzir ao máximo os impactos ambientais advindas da sua operacionalização. Segue os possíveis impactos ambientais.

Emissão de Carbono

Os serviços de coleta limpeza implicam em um grande deslocamento de veículos para realização dos serviços, veículos estes que emitirão grandes quantidades de gases de efeito estufa (CO₂).

De forma a mitigar os impactos ambientais, a divisão de lotes e a escolha dos destinos dos resíduos de coleta de cada uma das Regiões Administrativas foi realizado considerando a menor distância possível, de forma que houvesse o mínimo de emissão de gás carbônico. A definição foi feita de maneira similar para os outros serviços, de forma que o deslocamento entre a garagem (unidade operacional de origem), a frente de trabalho e, se necessário, até outras unidades, também foi otimizada.

Durante a execução dos futuros contratos, toda a frota passará por uma renovação, visando atender às normas mais recentes de emissão de poluentes.

Poluição Sonora

Alguns dos serviços do escopo da pretensa contratação geram ruído e poderão, se mal executados, gerar poluição sonora.

Dessa forma, no caso dos caminhões compactadores, será previsto sistema antirruído, para evitar emissão de ruído durante a báscula.

Por fim, será determinado que os veículos e equipamentos deverão atender aos limites do padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos.

Consumo de Água

Os serviços de Varrição Mecanizada (P6), Lavagem de Vias, Logradouros Públicos (P7), de forma direta, e os demais serviços do escopo da pretensa contratação, de forma acessória, empregarão água na execução dos serviços. Assim, de forma a contribuir com o uso racional dos recursos hídricos, será utilizada, preferencialmente, água de reuso ou águas pluviais.

Insumos e Materiais

Os insumos utilizados, especialmente para o detergente e desinfetante Lavagem de Vias, Logradouros Públicos (P7) e lavagens dos equipamentos dos demais serviços, deverão ser biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A prestação dos serviços de coleta e limpeza urbana em larga escala exige mão de obra intensiva, frota de veículos especializados, equipamentos de grande porte e sistemas de monitoramento que não integram a estrutura própria do SLU/DF. Embora seja o ente responsável pela gestão da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, a autarquia não possui meios materiais ou humanos para a execução direta dessas atividades.

A legislação que rege o setor é clara ao atribuir ao SLU/DF a função de promover a gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos mediante contratos de prestação de serviços ou concessões de serviço público, admitindo inclusive a atuação de cooperativas e associações de catadores. Assim, a execução indireta não apenas é viável, como também corresponde ao modelo legalmente previsto para a atuação da autarquia.

A opção pela terceirização, portanto, atende à Lei nº 14.133/2021, à Lei Distrital nº 7.095/2022 e à Lei Distrital nº 5.418/2014, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esse arranjo assegura maior eficiência e economicidade, permitindo que a Administração concentre sua atuação em planejamento, regulação e fiscalização, enquanto a execução material dos serviços é realizada por empresas especializadas que detêm capacidade operacional adequada.

Diante do exposto, **declara-se plenamente VIÁVEL a contratação emergencial pretendida**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais à saúde da população, à salubridade urbana e à proteção do meio ambiente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 14:41:01.

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 14:45:56.

ALEXANDRE MACHADO RORIZ

Membro da comissão de contratação

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 14:48:19.

MARCONE MENDONCA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação